

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO
ESPÍRITO SANTO - SICOOB CENTRAL ES**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA
ÁREA DE AÇÃO**

Art. 1º Cooperativa Central de Crédito do Espírito Santo – Sicoob Central ES, CNPJ nº 32.428.294/0001-43, constituída em 06 de junho de 1989, neste Estatuto Social designada simplesmente de Central, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

- I. sede e administração na Rua Constante Sodré, nº 305, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29056-310 e foro jurídico na cidade de Vitória - ES;
- II. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.
- III. área de ação limitada à área de ação das cooperativas singulares filiadas.

§ 1º A Cooperativa foi constituída sob a denominação Cooperativa Central de Crédito Rural do Espírito Santo LTDA – COCECRER - ES, tendo, ao longo do tempo, adotado as seguintes denominações:

- I. Cooperativa Central de Crédito Rural do Espírito Santo LTDA – Sicredi Central ES, em 23/11/1995;
- II. Cooperativa Central de Crédito do Espírito Santo LTDA – Sicredi Central ES, em 24/10/1996;
- III. Cooperativa Central de Crédito do Espírito Santo LTDA – Sicoob Central ES, em 25/09/1997;
- IV. Cooperativa Central de Crédito do Espírito Santo - Sicoob Central ES, em 19/03/1998.

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO
ESPÍRITO SANTO - SICOOB CENTRAL ES**

**CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL**

Art. 2º A Central tem por objeto social a organização em comum e em maior escala dos serviços econômico-financeiros e assistenciais de interesse das cooperativas singulares filiadas, integrando e orientando atividades, bem como facilitando a utilização recíproca dos serviços, cabendo-lhe, dentre outras atribuições supervisoras e legais, o que segue:

- I.** supervisionar o funcionamento das cooperativas singulares filiadas, verificando o cumprimento da legislação e regulamentação em vigor e das normas próprias do sistema cooperativo;
- II.** orientar a aplicação dos recursos captados pelas cooperativas singulares filiadas, de forma que estejam em consonância com as normas regulamentares do Sistema Financeiro Nacional (SFN);
- III.** prestar orientações administrativas, jurídicas, gerenciais e operacionais às cooperativas singulares filiadas;
- IV.** representar as cooperativas singulares filiadas nos relacionamentos mantidos com as entidades do Sicoob e as instituições públicas ou privadas;
- V.** promover a formação e a capacitação permanente dos membros de órgãos estatutários, gestores e associados, bem como dos integrantes de sua equipe técnica;
- VI.** elaborar e divulgar, anualmente, o balanço combinado do Sistema Regional;
- VII.** praticar as operações permitidas pela regulamentação em vigor;
- VIII.** adotar medidas para assegurar o cumprimento das normas em vigor referentes à implementação de sistemas de controles internos e à certificação de empregados;

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO
ESPÍRITO SANTO - SICOOB CENTRAL ES**

- IX.** recomendar e adotar medidas visando ao restabelecimento da normalidade do funcionamento das filiadas, em face de situações de inobservância da regulamentação aplicável ou que acarretem risco imediato ou futuro;
- X.** assistir as cooperativas singulares filiadas, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria cooperativa singular, observadas as condições legais e regulamentares;
- XI.** administrar temporariamente as cooperativas singulares filiadas, quando não delegado ao Sicoob Confederação, em situações que comprometam ou possam comprometer a continuidade da cooperativa singular ou que causem ou possam causar perdas aos seus associados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.
- XII.** aplicar os recursos captados no mercado financeiro, visando à rentabilização das cooperativas singulares filiadas;
- XIII.** comunicar ao Banco Central do Brasil as irregularidades ou situações de exposição anormal a riscos detectadas por meio da execução de trabalhos de auditoria, inclusive as medidas adotadas ou recomendadas pela Central, bem como eventuais obstáculos encontrados na execução dos trabalhos, enfatizando as cooperativas singulares filiadas cujas ocorrências indiquem a possibilidade de futuro desligamento;
- XIV.** solicitar a intervenção, pelo Banco Central do Brasil, na cooperativa singular filiada;
- XV.** apresentar ao Banco Central do Brasil relatório justificando ocorrências de desfiliação e de indeferimento de pedido de filiação de cooperativa singular.
- XVI.** prestar, às cooperativas singulares associadas, serviços e orientações gerencial, de crédito, contábil, administrativa, de informática, de pessoal, financeira, social, operacional, jurídica e de comunicação social, entre outras, visando o aperfeiçoamento, a racionalização e a padronização dos serviços oferecidos pelas referidas instituições;

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO
ESPÍRITO SANTO - SICOOB CENTRAL ES**

- XVII.** cooperar e estabelecer intercâmbios e convênios com entidades congêneres nacionais e internacionais;
- XVIII.** elaborar acordos coletivos de trabalho, votar em assembleias gerais do respectivo sindicato patronal e representar as associadas nos processos de negociação coletiva e indicar representantes para compor comissões de negociação;
- XIX.** praticar, nos termos da regulamentação em vigor, as seguintes operações, dentre outras: captação de recursos, concessão de créditos, prestação de serviços, formalização de convênios com outras instituições, inclusive financeiras;
- XX.** solicitar que a cooperativa singular associada convoque Assembleia Geral, visando à preservação de interesses da Central, dos associados à Singular e do Sistema Sicoob;
- XXI.** promover a educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.

§ 1º Poderá a Central prestar serviços de administração de recursos de terceiros em favor das cooperativas singulares filiadas, bem como serviços técnicos referentes às atribuições especiais das cooperativas centrais de crédito a outras cooperativas de crédito centrais e singulares, filiadas ou não.

§ 2º A Central poderá agir como substituta processual de suas filiadas e em defesa dos respectivos direitos coletivos, desde que haja autorização da Assembleia Geral para tal, nos termos da legislação em vigor.

§ 3º Em todos os aspectos das atividades executadas na Central devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO
ESPÍRITO SANTO - SICOOB CENTRAL ES**

§ 4º As atribuições descritas nos incisos deste artigo podem ser delegadas total ou parcialmente ao Sicoob Confederação.

§ 5º Se houver a delegação, conforme descrito no parágrafo anterior, as atribuições definidas nos incisos I e IX deste artigo deverão ser exercidas conjuntamente pela Central e pelo Sicoob Confederação.

§ 6º A Central realizará operações de crédito, sejam elas ativas, passivas e/ou acessórias, em conformidade com os normativos vigentes, podendo obter recursos para repasse ou refinanciamento das operações citadas.

**CAPÍTULO III
DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)**

Art. 3º O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardada a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.

§ 1º O Sicoob é integrado:

- I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;
- II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);
- III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);
- IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob), e demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.

§ 2º A Central, ao filiar-se ao Sicoob Confederação, integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO
ESPÍRITO SANTO - SICOOB CENTRAL ES**

§ 3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) perante o BNDES e a FINAME, e a adesão ao sistema de garantias recíprocas, nos termos deste Estatuto Social.

§ 4º Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela Central, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.

§ 5º A Central, por integrar o Sicoob e estar filiada ao Sicoob Confederação, sujeita-se às seguintes regras:

- I. aceitação da prerrogativa de o Sicoob Confederação representá-la, bem como suas filiadas, nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) ou quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;
- II. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob, por meio do Estatuto Social do Sicoob Confederação e demais normativos;
- III. acesso, pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, de quaisquer espécies, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- IV. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Central, do Sistema Regional ou do Sicoob.

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO
ESPÍRITO SANTO - SICOOB CENTRAL ES**

§ 6º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária aprovação pela Central apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).

§ 7º A Central é aderente ao Comitê de Remuneração, constituído no âmbito do Sicoob Confederação, nos termos da regulamentação em vigor, devendo disponibilizar as informações necessárias para o cumprimento de suas atribuições e responsabilidades.

§ 8º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.

**CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 4º As cooperativas singulares filiadas a esta Central, que aderirem ao sistema de garantias recíprocas, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias aplicáveis ao referido sistema, respondem solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:

- I. insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pela Central;
- II. inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada à Central.

§ 1º A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pela Central ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas no caput deste artigo.

§ 2º As cooperativas singulares filiadas que aderirem ao sistema de garantias recíprocas devem manter dispositivo estatutário específico.

§ 3º A cooperativa singular associada que der causa à insuficiência de liquidez pela Central, de toda e qualquer natureza, e que ficar inadimplente em relação a quaisquer obrigações contraídas com

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO
ESPÍRITO SANTO - SICOOB CENTRAL ES**

ela ou, ainda, que causar qualquer outro prejuízo, além de responder com o patrimônio da cooperativa, representado, inclusive, pela respectiva participação no capital social da Central, responderá, na insuficiência daquele, com o patrimônio dos administradores, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva.

§ 4º Considerando os fatos descritos nos incisos I e II, do caput, a Assembleia Geral do Sicoob Central ES poderá aplicar critérios técnicos de proporcionalidade, considerando as operações mantidas pelas associadas, para o fim de apurar e ratear o valor da responsabilidade de cada singular, sem prejuízo da solidariedade.

Art. 5º As cooperativas singulares filiadas a esta Central respondem solidariamente, nos termos do Código Civil Brasileiro, até o valor do seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME com a finalidade de financiar os associados das próprias filiadas, perdurando a responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

§ 1º As filiadas respondem, ainda, subsidiariamente, pelas obrigações mencionadas no caput deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

§ 2º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Banco Sicoob e da própria cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

Art. 6º As cooperativas singulares filiadas respondem, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Central, perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreverem, perdurando esta responsabilidade nos casos de desligamento, até a data em que forem aprovadas pela Assembleia Geral Ordinária as contas do exercício que se deu o desligamento.

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO
ESPÍRITO SANTO - SICOOB CENTRAL ES**

Parágrafo único. A responsabilidade de cooperativa singular filiada somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Central.

**TÍTULO II
DAS COOPERATIVAS SINGULARES FILIADAS**

**CAPÍTULO I
DO SISTEMA REGIONAL**

Art. 7º O Sistema Regional, para efeito deste Estatuto Social e demais normativos, é composto pela Central e pelas cooperativas singulares filiadas.

§ 1º A Central poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a cooperativa singular filiada convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

- I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;
- II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;
- III. preservação dos princípios cooperativistas.

§ 2º A Central poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da cooperativa singular filiada se a solicitação prevista no parágrafo anterior não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.

**CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES DE FILIAÇÃO**

Art. 8º Pode filiar-se à Central cooperativa de crédito singular que:

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO
ESPÍRITO SANTO - SICOOB CENTRAL ES**

- I. comprovar possuir o capital social mínimo necessário para a instalação e o funcionamento em condições de absoluta segurança;
- II. demonstrar que está inserida em região que apresente condições socioeconômicas para suportar o funcionamento;
- III. comprovar que é administrada e dirigida por pessoas qualificadas e comprometidas com o desenvolvimento da cooperativa.

§ 1º Os requisitos descritos nos incisos anteriores deverão ser mantidos durante o período de filiação.

§ 2º O número de cooperativas singulares filiadas será ilimitado, não podendo, porém, ser inferior a 3 (três).

Art. 9º Para adquirir a qualidade de filiada, a cooperativa singular deverá atender, ainda, às seguintes exigências:

- I. apresentar proposta de filiação e documentação conforme procedimentos descritos em normativo específico;
- II. ter a proposta de filiação examinada e aprovada pelo Conselho de Administração da Central;
- III. subscrever e integralizar o número de quotas-partes do capital social da Central que lhe corresponder, nos termos e nas condições previstas neste Estatuto Social;
- IV. atender a este Estatuto e aos normativos emanados da Central, do Sicoob Confederação e de outras entidades sistêmicas, bem como participar do processo denominado Centralização Financeira, e preencher os requisitos estabelecidos pelo Conselho de Administração da Central.

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO
ESPÍRITO SANTO - SICOOB CENTRAL ES**

Parágrafo único. Atendidas a todas as disposições constantes deste artigo, a nova cooperativa singular filiada adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes de lei, deste Estatuto Social e de deliberações da Central.

**CAPÍTULO III
DOS DIREITOS**

Art. 10. São direitos da cooperativa singular filiada:

- I. participar da Assembleia Geral da Central, discutindo e votando os assuntos que nela sejam tratados;
- II. propor ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral, medidas de interesse da Central, da própria cooperativa singular filiada e/ou do Sistema Regional;
- III. votar e concorrer, aos cargos eletivos da Central, observado o disposto neste Estatuto Social e nos normativos dos órgãos de administração;
- IV. realizar, com a Central, as operações que correspondam aos objetivos da cooperativa singular filiada;
- V. solicitar por escrito, a qualquer momento, para exame na sede da Central, informações atinentes às demonstrações financeiras do exercício, aos relatórios resultantes da auditoria externa e outros documentos que tenha interesse, exceto os protegidos por sigilo financeiro, sendo vedada a reprodução;
- VI. submeter à apreciação da Central, projetos e estudos concernentes ao desenvolvimento das atividades da cooperativa singular filiada;
- VII. demitir-se da Central, observado o disposto neste Estatuto Social e as regras de desfiliação dispostas na legislação em vigor.

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO
ESPÍRITO SANTO - SICOOB CENTRAL ES**

- VIII.** beneficiar-se dos serviços que a Central estiver habilitada a prestar, observadas as condições que forem estabelecidas nas normas aplicáveis;

**CAPÍTULO IV
DOS DEVERES**

Art. 11. São deveres da cooperativa singular filiada:

- I.** contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos para cobertura de despesas da Central;
- II.** satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Central;
- III.** cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos;
- IV.** conduzir e realizar atividades de assistência técnica, educacional e social, sempre que possível, por intermédio da Central;
- V.** prestar, à Central, esclarecimentos relacionados às atividades executadas;
- VI.** permitir, a qualquer tempo, que a Central ou entidade por ela autorizada, realize auditoria e/ou inspeções em operações e serviços, bem como em demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais, inclusive notas explicativas;
- VII.** conduzir operações ativas e passivas com obediência à legislação e à regulamentação aplicável;
- VIII.** disponibilizar à Central acesso regular aos relatórios, balanços e demais informações consideradas de interesse comum;

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO
ESPÍRITO SANTO - SICOOB CENTRAL ES**

- IX.** designar e credenciar delegados para participação em reuniões e em assembleias gerais da Central, observando as disposições deste Estatuto Social;
- X.** comunicar, previamente, toda e qualquer modificação nos órgãos de administração e de fiscalização, encaminhando à Central, os currículos dos novos componentes;
- XI.** acatar e cumprir a decisão do Conselho de Administração da Central que determinar a adoção de quaisquer medidas saneadoras, nos termos dos normativos em vigor;
- XII.** permitir que a Central tenha, a qualquer tempo, total acesso aos dados contábeis, econômicos e financeiros que dispuser, bem como aos livros sociais, legais e fiscais de qualquer espécie, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- XIII.** custear a parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas em balanço, na forma determinada por este Estatuto Social;
- XIV.** manter as informações do cadastro na Central constantemente atualizadas;
- XV.** acatar as medidas saneadoras adotadas pelo Conselho de Administração da Central, bem como cumprir a decisão do referido Conselho de Administração que determinar na filiada, nos termos dos normativos em vigor do regime de cogestão.
- XVI.** assegurar à Central o direito de participação e voz na Assembleia Geral da cooperativa singular filiada convocada para deliberar sobre o pedido de demissão;
- XVII.** comunicar à Central as fraudes internas e externas identificadas pela cooperativa singular.
- XVIII.** incentivar o cooperativismo, mantendo estreito entrosamento com as demais cooperativas localizadas na mesma área de ação;

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO
ESPÍRITO SANTO - SICOOB CENTRAL ES**

Parágrafo único. A propositura de ação judicial por cooperativa singular filiada que tenha como ré cooperativa singular, central ou qualquer outra entidade do Sicoob, além de comprovadamente precedida de tentativa de negociação com a entidade a ser demandada, deverá ser previamente autorizada, em decisão fundamentada, pelo Conselho de Administração da cooperativa singular filiada autora da ação.

**CAPÍTULO V
DO REGIME DE COGESTÃO E DA ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA**

Art. 12. A Cooperativa Singular associada poderá ser assistida, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, pela Cooperativa Central de Crédito do ES para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria sociedade, devendo ser observadas as seguintes condições:

- I. existência de cláusula específica nos estatutos das cooperativas singulares associadas, contendo previsão da possibilidade de implantação desse regime e da celebração do convênio de que trata o inciso II;
- II. celebração de convênio entre a cooperativa singular associada e a eventual cogestora, a ser aprovado pela assembleia geral, estabelecendo, pelo menos, a caracterização das situações consideradas de risco que justifiquem a implantação do regime de cogestão, o rito dessa implantação por iniciativa da entidade cogestora e o regimento a ser observado durante a cogestão; e
- III. realização, no prazo de até 1 (um) ano da implantação da cogestão, de assembleia geral extraordinária para deliberar sobre a manutenção desse regime e da adoção de outras medidas julgadas necessárias.

Art. 13. A Cooperativa Singular pode ser administrada temporariamente pela Cooperativa Central de Crédito do ES, ou mesmo pelo Sicoob Confederação, em situações que comprometam ou possam Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO
ESPÍRITO SANTO - SICOOB CENTRAL ES**

comprometer a continuidade da Cooperativa ou que causem ou possam causar perdas aos seus associados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor, devendo ser observadas as seguintes condições:

- I. autorização prévia do Banco Central do Brasil, ao qual cabe estabelecer o prazo de duração da medida ou condição para cessação desta;
- II. a Cooperativa ficará impedida de desfiliar-se da Cooperativa Central de Crédito do ES, ou do Sicoob Confederação, e de realizar o distrato da atividade de supervisão prestada, conforme o caso.

**CAPÍTULO VI
DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE FILIADAS**

**SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 14. A cooperativa singular filiada detentora de ações do Banco Sicoob, antes da efetivação do desligamento, deverá providenciar a alienação das ações para outra entidade do Sicoob do Sistema Regional.

**SEÇÃO II
DA DEMISSÃO**

Art. 15. A demissão da cooperativa singular filiada, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

§ 1º O pedido de demissão deverá ser previamente deliberado em Assembleia Geral da cooperativa singular filiada, assegurada a participação da Central com direito à voz.

§ 2º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO
ESPÍRITO SANTO - SICOOB CENTRAL ES**

§ 3º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre a cooperativa singular filiada e a Central, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

§ 4º A data da demissão da cooperativa singular filiada será a data do protocolo do pedido de demissão na Central.

§ 5º Para formalizar a demissão, a cooperativa singular filiada deverá protocolar o pedido após a Assembleia Geral que deliberou o pedido de demissão e deve observar as regras de desfiliação dispostas na legislação em vigor e neste Estatuto Social.

§ 6º A demissão de que trata este artigo completar-se-á com a respectiva averbação na Ficha de Matrícula, mediante termo assinado pelo representante legal da Central.

**SEÇÃO III
DA ELIMINAÇÃO**

Art. 16. A eliminação de cooperativa singular filiada é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

- I. deixar de cumprir, deliberadamente, os compromissos assumidos com o poder público ou com entidades privadas;
- II. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Central e/ou ao Sicoob, inclusive infringir dispositivos infra estatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;
- III. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a Central, nos casos em que esta firmar contratos com empresas prestadoras de serviços e/ou contratos de parceria, onerosos ou não, como patrocinadora ou não, em favor das filiadas e/ou dos seus respectivos associados;

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO
ESPÍRITO SANTO - SICOOB CENTRAL ES**

- IV.** divulgar entre as demais cooperativas filiadas e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na Central ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela Central.
- V.** ocasionar danos materiais ou morais ao Sistema Sicoob, especialmente à Central ou às demais cooperativas singulares associadas;

§ 1º A eliminação da filiada do quadro social da Central, que somente ocorrerá quando a filiada estiver enquadrada nos limites operacionais estabelecidos pela legislação em vigor, será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.

§ 2º A cooperativa singular filiada será notificada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião em que ocorreu a eliminação, por carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela cooperativa, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação.

§ 3º A cooperativa filiada eliminada terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista no parágrafo anterior, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

**SEÇÃO IV
DA EXCLUSÃO**

Art. 17. A exclusão da cooperativa singular filiada será feita nos seguintes casos:

- I.** dissolução da pessoa jurídica;
- II.** cancelamento da autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;
- III.** deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Central.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso III será por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de filiadas.

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO
ESPÍRITO SANTO - SICOOB CENTRAL ES**

**CAPÍTULO VII
DA COMPENSAÇÃO E DA READMISSÃO**

Art. 18. Nos casos de desligamento de cooperativa singular filiada, bem como em caso de incorporação, a Central poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação entre o valor total do débito da cooperativa singular filiada, referente a todas as suas operações, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

Parágrafo único. Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito da cooperativa singular filiada e haja a compensação citada no caput deste artigo, a demissionária continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Central tomar todas as providências cabíveis ao caso.

Art. 19. A cooperativa singular filiada que pediu demissão ou foi eliminada somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Central após 60 (sessenta) dias, contados do pagamento, pela Central, da última parcela das quotas-partes restituídas.

§ 1º A readmissão de cooperativa singular filiada que pediu demissão não está condicionada ao prazo previsto no caput deste artigo caso ainda não tenha sido restituída qualquer parcela de seu capital.

§ 2º Para a cooperativa singular filiada que pediu demissão ou foi eliminada ter direito à readmissão de que trata este capítulo, serão observadas as condições de admissão de cooperativas singulares filiadas.

**TÍTULO III
DO CAPITAL SOCIAL**

CAPÍTULO I

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO
ESPÍRITO SANTO - SICOOB CENTRAL ES**

DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

Art. 20. O capital social da Central é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de cooperativas singulares filiadas.

§ 1º O capital social mínimo da Central não poderá ser inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

§ 2º A cooperativa singular filiada se obriga a subscrever e integralizar, na Central, na forma de capital social e nas condições previstas nos normativos vigentes, no mínimo, 10% (dez por cento) do respectivo patrimônio líquido, devendo integralizar, no ato da sua filiação, o mínimo de 50% (cinquenta por cento) e o restante em até 1 (um) ano.

§ 3º A quota-parte integralizada responderá como garantia das obrigações (operações de crédito) que a cooperativa singular filiada assumir com a Central, nos termos do art.18.

§ 4º As quotas-partes integralizadas pelas cooperativas singulares filiadas devem permanecer na Central por prazo que possibilite o desenvolvimento regular da sociedade e o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor.

§ 5º Não pode pertencer a uma só cooperativa singular filiada mais de 1/3 (um terço) do capital social da Central.

§ 6º A quota-parte é impenhorável, indivisível e intransferível a cooperativas singulares não filiadas, não podendo com elas ser negociada e nem dada em garantia, mas poderá ser transferida no caso de fusão, incorporação e desmembramento.

§ 7º O capital integralizado pelas cooperativas singulares filiadas poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO
ESPÍRITO SANTO - SICOOB CENTRAL ES**

§ 8º Eventuais débitos vencidos ou vincendos de cooperativa singular associada poderão, a critério único e exclusivo da Central, ser deduzidos do montante das respectivas quotas-partes, resguardados os limites operacionais previstos nos normativos vigentes.

§9º Por deliberação do Conselho de Administração da Central, identificado aumento no patrimônio líquido, a cooperativa singular filiada ajustará o capital social aportado na Central, de forma a atingir o percentual mínimo fixado no §2º deste artigo.

**CAPÍTULO II
DO RESGATE DE QUOTA-PARTE**

Art. 21. O resgate de capital social integralizado pela cooperativa singular filiada, acrescido das sobras e juros, quando houver, ou deduzido das perdas, será realizado após aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu seu desligamento.

§ 1º Caso o resgate do capital venha afetar a estabilidade econômico-financeira da Central, ele poderá ser parcelado em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade, a critério do Conselho de Administração.

§ 2º A restituição de quotas-partes depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo o resgate parcial solicitado pela cooperativa singular filiada, condicionada, ainda, à autorização específica do Conselho de Administração, que observará critérios de conveniência e oportunidade e demais condições normativas.

§ 3º Em caso de aprovação do resgate parcial solicitado pela cooperativa singular filiada, a Central promoverá a compensação de débito vencido, deduzindo da parcela de capital a ser paga o montante da dívida em atraso.

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO
ESPÍRITO SANTO - SICOOB CENTRAL ES**

§ 4º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelas cooperativas singulares filiadas demitidas, eliminadas ou excluídas serão revertidos ao Fundo de Reserva da Cooperativa após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

**TÍTULO IV
DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS**

**CAPÍTULO I
DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS**

Art. 22. O balanço e os demonstrativos de sobras ou perdas serão elaborados semestralmente em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais, conforme as disposições a seguir.

§ 1º As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pela destinação às cooperativas singulares filiadas ou pela incorporação ao capital da cooperativa singular filiada, proporcionalmente às operações realizadas com a Central;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela constituição de reservas;
- IV. pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a Central:
 - a) se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
 - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada cooperativa singular filiada no saldo das perdas retidas, conforme rateio previsto no inciso III do § 2º deste artigo;
 - c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob;

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO
ESPÍRITO SANTO - SICOOB CENTRAL ES**

- V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas deve ser:

- I. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;
- II. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para este fim;
- III. rateado entre as cooperativas singulares filiadas, somente quando os recursos das reservas mencionadas na alínea anterior forem insuficientes e considerando-se as operações realizadas ou mantidas na Central, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral.

**CAPÍTULO II
DOS FUNDOS**

Art. 23. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas eventuais e a atender o desenvolvimento das atividades da Central;
- II. 10% (dez por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) destinado à prestação de assistência e educação às cooperativas singulares filiadas e respectivos associados, bem como a empregados da Central e à comunidade situada em sua área de ação.

§ 1º Poderão ser direcionados ao Fundo de Reserva, após a apuração das destinações obrigatórias e estatutárias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO
ESPÍRITO SANTO - SICOOB CENTRAL ES**

valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.

§ 2º Além dos previstos nos incisos I e II deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, de aplicação e liquidação.

**TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

Art. 24. A estrutura de governança corporativa da Central é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO
ESPÍRITO SANTO - SICOOB CENTRAL ES**

**CAPÍTULO II
DA ASSEMBLEIA GERAL**

**SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO**

Art. 25. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração da Central.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou por 1/5 (um quinto) das cooperativas singulares filiadas em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 2º O Sicoob Confederação, no exercício da supervisão local, poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral da Central.

**SEÇÃO II
DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO**

Art. 26. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da Central ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido para primeira convocação, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO
ESPÍRITO SANTO - SICOOB CENTRAL ES**

**SEÇÃO III
DO EDITAL**

Art. 27. O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter, no mínimo:

- I. a denominação social completa da Central, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II. a forma como será realizada a Assembleia Geral;
- III. o dia e a hora da assembleia, em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora, assim como o endereço de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- IV. a sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;
- V. os assuntos que serão objeto da deliberação;
- VI. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação das filiadas, no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;
- VII. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;
- VIII. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º No caso de a convocação ser feita pelas cooperativas singulares filiadas, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 1/5 dos representantes das solicitantes.

§ 2º As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de convocação.

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO
ESPÍRITO SANTO - SICOOB CENTRAL ES**

**SEÇÃO IV
DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO**

Art. 28. O quórum mínimo para a instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas dos representantes de cooperativas singulares filiadas lançadas no Livro de Presença da assembleia ou apurado em sistema eletrônico de participação, em cada convocação, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de cooperativas singulares filiadas em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) das cooperativas singulares filiadas, em segunda convocação;
- III. mínimo de 3 (três) cooperativas singulares filiadas na terceira e última convocação.

Parágrafo único. Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de representantes de cooperativas singulares filiadas presentes em cada convocação apurar-se-á pelas assinaturas dos delegados, firmadas no Livro de Presenças.

**SEÇÃO V
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 29. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão conduzidos, nesta ordem, por outro membro do Conselho de Administração, e na ausência desses, um delegado de cooperativa singular filiada indicado pelos presentes.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos e secretariado por delegados escolhidos na ocasião.

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO
ESPÍRITO SANTO - SICOOB CENTRAL ES**

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pelo Sicoob Confederação, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da Confederação e secretariados por outro representante convidado.

§ 4º O condutor dos trabalhos poderá indicar um empregado da Central para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

**SUBSEÇÃO I
DA REPRESENTAÇÃO**

Art. 30. Cada cooperativa singular filiada será representada na Assembleia Geral da Central pelo respectivo presidente do Conselho de Administração ou por delegado constituído, o qual deverá apresentar, no momento da assinatura no Livro de Presença, ou com antecedência, em caso de realização semipresencial ou digital, o instrumento de mandato público ou particular, outorgado pela filiada.

§ 1º O delegado constituído poderá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva da cooperativa singular filiada e não poderá indicar procurador em nome próprio.

§ 2º O representante da cooperativa singular filiada poderá se fazer acompanhar nas reuniões da Assembleia Geral por, no máximo, 2 (dois) assessores, sendo que a esses, em qualquer hipótese, é vedado o direito de manifestação.

§ 3º Cada cooperativa filiada presente só terá direito a um voto.

**SUBSEÇÃO II
DO VOTO**

Art. 31. Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 1º Os ocupantes dos cargos de administração, bem como quaisquer outros delegados, não poderão votar nos assuntos de que tem interesse, direto ou indireto, entre os quais os relacionados

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO
ESPÍRITO SANTO - SICOOB CENTRAL ES**

à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte dos respectivos debates.

§ 2º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos das cooperativas singulares filiadas presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 35 quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) das cooperativas singulares filiadas presentes.

**SUBSEÇÃO III
DA SESSÃO PERMANENTE**

Art. 32. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício;
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

**SEÇÃO VI
DAS DELIBERAÇÕES**

Art. 33. É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

- I. eleição e/ou a destituição de membros do Conselho de Administração;

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO
ESPÍRITO SANTO - SICOOB CENTRAL ES**

- II. julgamento do recurso interposto pela cooperativa singular filiada, nos termos do § 3º do art. 16 deste Estatuto Social;
- III. aprovação do regulamento eleitoral, da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;
- IV. filiação e demissão da Central ao Sicoob Confederação.

**CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

Art. 34. A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, compreendendo:
 - a) relatório da gestão;
 - b) balanço;
 - c) relatório da auditoria independente;
 - d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência de contribuições para cobertura de despesas da Central.
- II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas;
- III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas;

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO
ESPÍRITO SANTO - SICOOB CENTRAL ES**

- IV.** eleição dos membros do Conselho de Administração da Central;
- V.** a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração, prevendo o valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios;
- VI.** quaisquer assuntos de interesse social devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 35 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

**CAPÍTULO IV
DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Art. 35. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Central e das cooperativas singulares filiadas, desde que mencionado no edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:

- I.** reforma do estatuto social;
- II.** fusão, incorporação ou desmembramento;
- III.** mudança do objeto social;
- IV.** dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V.** prestação de contas do liquidante.

§ 1º São necessários os votos de 2/3 (dois terços) das filiadas presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO
ESPÍRITO SANTO - SICOOB CENTRAL ES**

§ 2º No caso de alteração de endereço da sede da Central, sem alteração de município, a primeira Assembleia Geral que ocorrer após tal alteração, deverá adequar o art. 1º, inciso I, deste Estatuto Social.

**CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

**SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 36. As condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da Central seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, bem como no respectivo regulamento eleitoral, devendo ser observadas também as seguintes condições para candidatura ocupação e exercício de cargo estatutário:

- I. ser pessoa natural;
- II. ser associado de cooperativa singular filiada, exceto no caso de diretor executivo, desde que a maioria dos diretores seja composta por pessoas associadas;
- III. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e da Diretoria Executiva;
- IV. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;
- V. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela cooperativa singular filiada;

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO
ESPÍRITO SANTO - SICOOB CENTRAL ES**

- VI.** cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;
- VII.** não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicoob, salvo no caso de suspensão do contrato de trabalho de empregado que for eleito diretor na própria Central;
- VIII.** não manter vínculo empregatício com pessoa jurídica da qual o conselheiro de administração ou fiscal ou o diretor da cooperativa seja administrador ou controlador;
- IX.** para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.

§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, ele deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Central em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo na Central.

§ 2º Para os fins do inciso IV deste artigo, entende-se por cargo político:

- I.** posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;
- II.** membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a um determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;
- III.** posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO
ESPÍRITO SANTO - SICOOB CENTRAL ES**

§ 3º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante termo de posse em até, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 4º O processo eleitoral segue o disposto no Regulamento Eleitoral, aprovado pela Assembleia Geral.

**SEÇÃO II
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**SUBSEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO E MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 37. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros efetivos, sendo um presidente e os demais conselheiros, vedada a constituição de membro suplente.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração, incluindo o presidente, serão eleitos conforme os respectivos cargos descritos no registro da chapa, seguindo o disposto no regulamento eleitoral.

§ 2º A renovação dos membros do Conselho de Administração da Cooperativa somente será necessária quando o número de filiadas superar o número de membros do referido conselho.

§ 3º Os membros do Conselho de Administração deverão ser ocupantes ou recém-eleitos, em processo de homologação, de cargo de Conselheiro de Administração da cooperativa singular filiada.

§ 4º O Conselho de Administração será composto, obrigatoriamente, por no mínimo 1 (um) representante de cada filiada.

Art. 38. O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos.

§ 1º O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO
ESPÍRITO SANTO - SICOOB CENTRAL ES**

§ 2º O prazo máximo de mandatos consecutivos exercidos pelos membros do Conselho de administração observará a regulamentação em vigor, respeitada a política sistêmica e/ou interna da cooperativa sobre a renovação dos membros do Conselho.

**SUBSEÇÃO II
DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 39. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração:

- I. as reuniões serão realizadas mediante presença de, no mínimo, metade mais um dos conselheiros, considerando sempre o número inteiro imediatamente superior em caso de fração;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

**SUBSEÇÃO III
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 40. Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a Central deve observar as seguintes disposições:

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO
ESPÍRITO SANTO - SICOOB CENTRAL ES**

- I. nas ausências ou impedimentos temporários por prazo igual ou inferior a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído, por outro membro indicado;
- II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros;
- III. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:
 - a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições;
 - b) renúncia;
 - c) destituição;
 - d) não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
 - e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Central, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
 - f) desligamento da cooperativa singular filiada que representa do quadro social da Central;
 - g) não apresentação de pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral;
 - h) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político, ainda, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 36 deste Estatuto Social.

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO
ESPÍRITO SANTO - SICOOB CENTRAL ES**

- i) não solução, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação da Central, de eventuais pendências de caráter definitivo em seu nome, pendências envolvendo protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo de conselheiro de administração no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências devem ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

§ 2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

§ 3º Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

§ 4º Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

§ 5º A análise quanto ao caráter definitivo ou não da pendência de que trata a alínea i do inciso III do caput deste artigo cabe à Central, a partir das informações e evidências apresentadas pelo envolvido.

**SUBSEÇÃO IV
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 41. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas às decisões da Assembleia Geral:

- I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos do Sistema Regional, acompanhando e

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO
ESPÍRITO SANTO - SICOOB CENTRAL ES**

avaliando a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro das cooperativas singulares filiadas e da Central;

- II.** eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples os diretores executivos bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração dos membros da Diretoria Executiva vigente;
- III.** fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- IV.** aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- V.** deliberar sobre a criação de comitês consultivos, subordinados ao Conselho de Administração;
- VI.** propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;
- VII.** deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) podendo a aplicação ser delegada à Diretoria Executiva;
- VIII.** analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
- IX.** propor à Assembleia Geral a participação da Central no capital de instituições não cooperativas;
- X.** aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO
ESPÍRITO SANTO - SICOOB CENTRAL ES**

- XI.** manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- XII.** deliberar sobre admissão e eliminação de cooperativas singulares filiadas, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
- XIII.** deliberar sobre abertura e fechamento de dependências previstas na regulamentação vigente;
- XIV.** deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de cooperativas singulares filiadas, inclusive se o resgate for parcial;
- XV.** escolher e destituir os auditores independentes da Central e cooperativas singulares filiadas, na forma da regulamentação em vigor;
- XVI.** acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito do Sistema Regional e da Central, especialmente as que lhes forem encaminhadas pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;
- XVII.** aprovar, acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Central e a cooperativa singular filiada;
- XVIII.** deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis e imóveis, de uso próprio ou não, podendo estabelecer regras e condições para observância da Diretoria para os referidos casos.

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO
ESPÍRITO SANTO - SICOOB CENTRAL ES**

- XIX.** determinar a suspensão ou o cancelamento de convênio de compensação de cheques e outros papéis;
- XX.** interceder na cooperativa singular filiada, visando à adoção de medidas saneadoras e recuperadoras, podendo solicitar que a cooperativa singular filiada convoque assembleia geral sempre que ocorrerem fatos que justifiquem a adoção de medidas extremas, inclusive destituição de membros de órgão estatutário da cooperativa singular filiada.

Art. 42. Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- I.** representar a Central, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais do Sicoob Confederação, do Banco Sicoob e das demais entidades do Sicoob que requeiram a participação da Central, bem como do Sistema OCB e de outras entidades de representação do cooperativismo;
- II.** convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- III.** decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, além dos casos omissos, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- IV.** designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;
- V.** aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;
- VI.** tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO
ESPÍRITO SANTO - SICOOB CENTRAL ES**

- VII.** desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração;
- VIII.** assinar documentos de responsabilidade do Conselho de Administração, na forma da legislação vigente;
- IX.** resolver os casos omissos em conjunto com o Diretor Executivo.

§ 1º O presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva ou do próprio Conselho de Administração, a representação prevista no inciso I.

§ 2º É atribuição do membro indicado como substituto do presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.

**SEÇÃO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**SUBSEÇÃO I
DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO**

Art. 43. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração é composta por, no mínimo, 02 (dois) e no máximo 04 (quatro) diretores, que poderão ser associados de cooperativa singular filiada à Central ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas à cooperativa singular filiada à Central, sendo um Diretor Executivo, um Diretor de Operações e Negócios, um Diretor de Recursos Humanos e Sustentabilidade, um Diretor de Governança, Riscos e Compliance.

Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO
ESPÍRITO SANTO - SICOOB CENTRAL ES**

Art. 44. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O mandato dos membros da Diretoria Executiva estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 45. Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a Central deve observar as seguintes disposições:

- I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos de qualquer membro da diretoria executiva, o Conselho de Administração designará substituto escolhido entre os demais diretores, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos;
- II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração eleger o substituto, no prazo de até 90 (noventa) dias da data da ocorrência.

§ 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe, em qualquer caso, dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

§ 2º O disposto no § 1º anterior aplica-se também ao diretor adotante unilateral.

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO
ESPÍRITO SANTO - SICOOB CENTRAL ES**

§ 3º Naquilo que couber, aplicam-se aos membros da Diretoria Executiva as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do art. 40 deste Estatuto Social.

**SUBSEÇÃO III
DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 46. São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos membros, conforme os incisos a seguir:

I. Diretoria Executiva:

- a) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da Central;
- b) supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;
- c) elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios sobre o estado econômico-financeiro da Central e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- d) deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;
- e) avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Central;

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO
ESPÍRITO SANTO - SICOOB CENTRAL ES**

- f) adotar medidas para saneamento dos apontamentos do Sicoob Confederação, da Auditoria Interna e Supervisão, da Auditoria Externa e da área de Controles Internos e Riscos;
- g) aprovar e divulgar normativos do Sistema Regional;
- h) demandar às instituições financeiras oficiais e privadas, recursos destinados a operações de repasse e de refinanciamentos para as cooperativas singulares filiadas;
- i) implantar e implementar estrutura de controles internos efetiva mediante a definição de atividades de controle para todos os níveis de negócios da Central, bem como estabelecer os objetivos e procedimentos a eles pertinentes e verificar de forma sistemática a adoção e o cumprimento destes procedimentos.
- j) verificar a regularidade dos requerimentos das cooperativas filiadas referente aos processos eleitorais, incorporação, fusão e reformas estatutárias, frente a legislação e a regulamentação em vigor, e direcioná-los ao Banco Central do Brasil.
- k) julgar demandas interpostas pelas cooperativas singulares filiadas decorrentes de processo eleitoral;
- l) deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis e imóveis, de uso próprio ou não, considerando regras e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- m) outorgar mandato a empregado da Central, a advogado ou a terceiros, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;
- n) cumprir com as atribuições definidas em regimento interno.

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO
ESPÍRITO SANTO - SICOOB CENTRAL ES**

- II.** diretor executivo, o principal diretor executivo da Central:
- a) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que fortaleçam a atuação da Central e o desempenho das singulares filiadas;
 - b) representar a Central passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no inciso I, do art. 42, deste Estatuto Social;
 - c) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Central e do Sistema Regional;
 - d) coordenar, com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
 - e) elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios sobre o estado econômico-financeiro da Central e do Sistema Regional e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
 - f) supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Central;
 - g) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
 - h) aprovar e divulgar normativos do Sistema Regional;

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO
ESPÍRITO SANTO - SICOOB CENTRAL ES**

- i) demandar às instituições financeiras oficiais e privadas, recursos destinados a operações de repasse e de refinanciamentos para as cooperativas singulares filiadas;
- j) auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;
- k) executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de produtos e serviços;
- l) acompanhar e avaliar as operações da Central propondo ao Conselho de Administração ajustes em conformidade com o direcionamento sistêmico;
- m) assinar em conjunto com o diretor de Operações e Negócios, balanços, balancetes, demonstrativos de sobras e perdas, e demais demonstrativos contábeis e financeiros;
- n) assinar conjuntamente com um dos demais diretores, ou com mandatário, regularmente constituído, os documentos derivados da atividade normal da gestão;
- o) outras atribuições, conforme proposta do presidente do Conselho de Administração, devidamente aprovada pelo Conselho de Administração;
- p) executar outras atividades não previstas no Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração;
- q) resolver os casos omissos, em conjunto com os demais diretores;

III. diretor de operações e negócios:

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO
ESPÍRITO SANTO - SICOOB CENTRAL ES**

- a) representar a Central passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no inciso I, do art. 42, deste Estatuto Social;
- b) assessorar o Diretor Executivo nos assuntos de sua área;
- c) desenvolver em conjunto com os demais Diretores, plano de ação e metas que visam atingir os objetivos institucionais previstos no Planejamento Estratégico, gerindo projetos, avaliando e aprovando cronogramas, aprovando e submetendo orçamentos conforme alçadas, acompanhando a execução das atividades visando alcançar os objetivos definidos.
- d) assessorar o Diretor Executivo no desenvolvimento, execução, acompanhamento e avaliação de projetos sistêmicos envolvendo as áreas sob sua responsabilidade, visando a expansão, modernização e solidez da Central e Cooperativas Singulares Filiadas, a fim de cumprir com a missão institucional.
- e) definir, segundo as diretrizes estabelecidas, metas de desempenho das áreas sob sua responsabilidade e respectivos planos de ação para seu cumprimento, a fim de assegurar a produtividade e qualidade na execução dos serviços prestados às filiadas;
- f) executar os programas e atividades das áreas de operações e negócios, financeira, contábil, tecnologia e produtos digitais, segundo as estratégias aprovadas pelo Conselho de Administração;
- g) assinar em conjunto com o diretor Executivo, balanços, balancetes, demonstrativos de sobras e perdas, e demais demonstrativos contábeis e financeiros;
- h) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Central e do Sistema Regional;

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO
ESPÍRITO SANTO - SICOOB CENTRAL ES**

- i) assinar conjuntamente com um dos demais diretores, ou com mandatário, regularmente constituído, os documentos derivados da atividade normal da gestão;
- j) executar outras atividades não previstas no Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração.
- k) resolver os casos omissos, em conjunto com os demais diretores;

IV. Diretor de recursos humanos e sustentabilidade:

- a) representar a Central passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no inciso I, do art. 42, deste Estatuto Social;
- b) assessorar o Diretor Executivo nos assuntos de sua área;
- c) Desenvolver em conjunto com os demais Diretores, plano de ação e metas que visam atingir os objetivos institucionais previstos no Planejamento Estratégico, gerindo projetos, avaliando e aprovando cronogramas, aprovando e submetendo orçamentos conforme alçadas, acompanhando a execução das atividades visando alcançar os objetivos definidos.
- d) Assessorar o Diretor Executivo no desenvolvimento, execução, acompanhamento e avaliação de projetos sistêmicos envolvendo as áreas sob sua responsabilidade, visando a expansão, modernização e solidez da Central e Cooperativas Singulares Filiadas, a fim de cumprir com a missão institucional.

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO
ESPÍRITO SANTO - SICOOB CENTRAL ES**

- e) Definir, segundo as diretrizes estabelecidas, metas de desempenho das áreas sob sua responsabilidade e respectivos planos de ação para seu cumprimento, a fim de assegurar a produtividade e qualidade na execução dos serviços prestados às filiadas;
- f) executar os programas e atividades das áreas de governança corporativa, administrativa, recursos humanos, responsabilidade e investimentos sociais, segundo as estratégias aprovadas pelo Conselho de Administração;
- g) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Central e do Sistema Regional;
- h) assinar conjuntamente com um dos demais diretores, ou com mandatário, regularmente constituído, os documentos derivados da atividade normal da gestão;
- i) executar outras atividades não previstas no Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração.
- j) resolver os casos omissos, em conjunto com os demais diretores;

V. Diretor de Governança, Riscos e Compliance:

- a) representar a Central passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no inciso I, do art. 42, deste Estatuto Social;
- b) assessorar o Diretor Executivo nos assuntos de sua área;
- c) assessorar o Diretor Executivo no desenvolvimento, execução, acompanhamento e avaliação de projetos sistêmicos envolvendo as áreas sob sua responsabilidade,

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO
ESPÍRITO SANTO - SICOOB CENTRAL ES**

visando a expansão, modernização e solidez da Central e Cooperativas Singulares Filiadas, a fim de cumprir com a missão institucional.

- d) supervisionar o desenvolvimento, a implementação e o desempenho estrutura de gerenciamento de riscos, incluindo seu aperfeiçoamento relacionadas a riscos da Central ES e de suas filiadas;
- e) supervisionar as atividades relacionadas a riscos e à política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (PLD/FT), com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;
- f) dirigir os assuntos relacionados às atividades de Controles Internos e Riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares;
- g) adotar medidas para saneamento dos apontamentos do Sicoob Confederação e dos órgãos reguladores de supervisão, auditoria externa e da área de riscos e controles;
- h) assinar conjuntamente com um dos demais diretores, ou com mandatário, regularmente constituído, os documentos derivados da atividade normal da gestão;
- i) assegurar a independência e autonomia da estrutura responsável pelo monitoramento de controles internos nas entidades.

Parágrafo único. As atribuições designadas a cada diretor executivo, dispostas no regimento interno, observarão as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação, nos termos dos normativos regulamentares vigentes, inclusive sistêmicos.

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO
ESPÍRITO SANTO - SICOOB CENTRAL ES**

**SUBSEÇÃO IV
DA OUTORGA DE MANDATO**

Art. 47. A Cooperativa será representada, salvo competência exclusiva do presidente do conselho de administração, pela assinatura:

- I. conjunta de dois diretores;
- II. de um dos diretores, em conjunto com um procurador, devidamente habilitado.

§ 1º Excepcionalmente, a representação da Cooperativa será válida mediante a assinatura de apenas um diretor, ou um procurador, nos seguintes casos:

- I. em assuntos relativos às rotinas do departamento pessoal, requerimentos junto aos Cartórios de Títulos e Documentos, de Registro de Imóveis e de Protesto e perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista;
- II. na assinatura de correspondência;

§ 2º Excepcionalmente, ainda, na hipótese de haver somente 1 (um) diretor em exercício, poderá o Conselho de Administração, junto ao diretor em exercício, outorgar mandato a empregado da Cooperativa, observadas as regras dos incisos I e II do art. 48.

Art. 48. A outorga de mandato a empregado ou a prestador de serviço da cooperativa deverá ser realizada, conjuntamente, por 2 (dois) Diretores, e:

- I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato ad judícia;
- II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;
- III. deverá constar que o empregado da Central sempre assine em conjunto com um diretor, exceto nos casos do § 1º do art. 47.

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO
ESPÍRITO SANTO - SICOOB CENTRAL ES**

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional pelos diretores executivos, de mandato a empregado, diretor executivo ou prestador de serviço do Sicoob Confederação ou de outras entidades do Sicoob que desempenhem atividades para a Central, nesse caso, sem que haja a necessidade de os outorgados de assinarem com um diretor executivo da Cooperativa.

Art. 49. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da Central deverão ser assinados por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no caput deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

**TÍTULO VI
DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO**

Art. 50. Além das hipóteses previstas em lei, a Central dissolve-se de pleno direito:

- I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, por intermédio dos votos de, pelo menos, 2/3 (dois terços) das cooperativas singulares filiadas presentes, salvo se 3 (três) cooperativas singulares filiadas se dispuserem a assegurar a continuidade;
- II. pela alteração de sua forma jurídica;
- III. pela redução do número mínimo de cooperativas singulares filiadas a menos de 3 (três) ou do capital social a valor inferior ao previsto no §1º do art. 18 se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;
- IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO
ESPÍRITO SANTO - SICOOB CENTRAL ES**

V. pela paralisação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 51. A liquidação da Central obedecerá às normas legais e regulamentares próprias.

**TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 52. As reuniões dos órgãos de administração, as Assembleias Gerais e demais reuniões da Central, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos aos ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.

Art. 53. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento das cooperativas singulares filiadas com a Central poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Art. 54. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Redação aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2025.

Vitória - ES, 16 de dezembro de 2025.

Bento Venturim
Presidente do Conselho de
Administração do Sicoob Central ES

Arno Kerckhoff
Conselheiro de Administração do
Sicoob Central ES

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794